

SUMÁRIO EXECUTIVO

Acompanhamento - Projeto de concessão do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas



Objetivo da Fiscalização

Verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da fase de planejamento, até a publicação do edital, do projeto de concessão do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas (Pescan), unidade de conservação de proteção integral. A fiscalização questionou se as ações e procedimentos adotados no processo cumpriram as condições gerais para concessões comuns previstas na legislação e as condições específicas previstas na legislação ambiental e normas correlatas.



Período de abrangência

Outubro de 2023 a agosto de 2024



Principais achados do TCE-GO

- I - Ausência de condicionantes essenciais para delimitação do verificador independente, que abrange: conflito de atribuições entre as atividades fiscalizatórias do poder concedente e aquelas atribuídas ao verificador independente; ausência de previsão de transparência a ser dada nos pareceres e documentos emitidos pelo verificador independente; ausência de previsão de aplicação de sanções administrativas em caso de comprovação de conluio para atuação fraudulenta do verificador independente; e ausência de previsão de validação do teor da minuta contratual relativa à contratação pela concessionária das atividades a serem desempenhadas pelo verificador de conformidade
- II – Ausência de dispositivo que obrigue a divulgação pública de informações sobre os serviços prestados pela concessionária na minuta do contrato
- III - Alocação de atrações em áreas não permitidas ou incompatíveis com o Plano de Manejo e Plano de Uso Público do Pescan
- IV - Inadequação no sistema de mensuração de desempenho em relação ao número balizador da visitação (NBV)



Deliberações do Pleno do TCE-GO

Por meio do Acórdão nº 4.926/2024, o TCE-GO decidiu:

- I - Considerar que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) atendeu aos aspectos de completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental;
- II - Determinar o monitoramento da decisão em momento oportuno, no modo simplificado e em autos apartados, para verificar a efetivação das determinações e recomendações consignadas no Relatório de Acompanhamento nº 01/2024, para melhoria e aperfeiçoamento do projeto de concessão; e
- III - Dar ciência da decisão à Semad e arquivar os autos.





Benefícios esperados

- I - Garantir a competência fiscalizatória exclusiva do poder concedente
- II - Garantir o acesso público à informação, possibilitando o controle social do serviço prestado pelo verificador independente e pela concessionária
- III - Garantir a boa e adequada governança da concessão
- IV - Reduzir possível conflito de interesses na atuação do verificador independente e inibir possível atuação fraudulenta deste, resguardando o interesse público
- V - Garantir que a contratação do verificador independente se adeque às necessidades do concedente
- VI - Promover a atividade turística mantendo a integridade dos recursos naturais
- VII - Promover a conservação ambiental de acordo com as intervenções permitidas neste tipo de unidade de conservação
- VIII - Incrementar e ordenar a visitação pública, mitigando impactos ambientais
- IX - Corrigir valores devidos a título de encargos acessórios, quando da ocorrência de não conformidades no NBV



Acórdão

Acórdão nº 4.926/2024

Relator: Conselheiro Edson Ferrari

Disponível para consulta pública em:

<https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=362493>

